



ATA DE JULGAMENTO DA CONVITE Nº 014/2015 para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando à pavimentação do trecho inicial da Estrada de Acesso ao Mirante do Cristo, com fornecimento de materiais, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 15h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Luis Claudio Bonetti membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 14h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 014/2015**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando à pavimentação do trecho inicial da Estrada de Acesso ao Mirante do Cristo, com fornecimento de materiais, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, pela Divisão de Licitações, sendo que os editais foram encaminhados pelo e-mail (licitacao@socorro.sp.gov.br) em 15/07/2015, conforme páginas da caixa de mensagens enviadas anexas ao processo, as seguintes empresas: 1) **ARACONS CONSTRUTORA LTDA** (comercial@aracons.com.br); 2) **CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP** (construtoranovomundo@gmail.com.br); 3) **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** (construtorajaguary@ig.com.br) e 4) **LANZA – TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA** (construtoralanza@uol.com.br) e retiraram pessoalmente na Divisão de Licitação as seguintes empresas 5) **JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA LTDA.** e 6) **PAVIMENTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.** Todas as empresas convidadas a participar do presente convite encaminharam os protocolos de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que as empresas: 1) **ARACONS CONSTRUTORA LTDA** (protocolo nº 9168/2015), 2) **CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP** (protocolo nº 9169/2015) e 3) **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** (protocolo nº 9167/2015), protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta. Procedendo-se nesta mesma data à abertura do envelope de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e após análise de rotina dos documentos apresentados pelas empresas a Comissão, tendo em vista a necessidade de análise da qualificação técnica apresentadas pelas empresas licitantes conforme exigência do item 6.4 e subitens do edital e com fundamento no item 9.3.2 do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, resolveu abrir diligência junto ao Departamento de Engenharia e Projetos, para tal análise foi encaminhado o processo e os documentos de habilitação. A sessão será retomada após a análise dos acervos pelo do Departamento de Engenharia e Projetos nos acervos. Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano corrente às quinze horas, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações e a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos, para continuidade dos trabalhos referentes ao processo em epígrafe, após decorrido o prazo de diligência solicitado pela Diretora para análise da qualificação técnica das empresa participantes do certame e a mesma manifestou-se informando que as empresas **ARACONS CONSTRUTORA LTDA e JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** apresentaram a qualificação técnica em conformidade com o exigido no edital e a empresa **CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP** não apresentou nenhum documento referente a qualificação técnica e após análise de rotina dos documentos apresentados pela empresa esta



comissão verificou que a empresa **ARACONS CONSTRUTORA LTDA** estava apenada no Tribunal de Contas do Estado, tipo de apenação: “art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 – suspensão temporária/impedimento de contratar conforme consulta à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado, estando a mesma impedida de contratar, devendo a mesma ser inabilitada do presente certame. A empresa **CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP** não apresentou os seguintes documentos: Contrato Social (Ato Constitutivo) da empresa nos termos do item 6.2.1 do edital; Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União nos termos do item 6.3.4 do edital, Documentação relativa a Qualificação Técnica nos termos do item 6.4 e subitens do edital; Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou recuperação judicial nos termos do item 6.5, a do edital, devendo ser a mesma inabilitada no presente certame. A empresa **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** apresentou toda a documentação em conformidade com o edital. Quanto ao disposto no item 6.7.10 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente)**, constatou-se que nenhuma empresa apresentou dentro do envelope nº 01 “Habilitação” e/ou para a formalização do CRC (Certificado do Registro Cadastral), declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.7.3 das empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT) <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ) e <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (prova de inscrição Estadual), www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Certidão Estadual), <http://www.tst.jus.br> (Certidão Trabalhista) e www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Assim sendo, a Comissão também verifica que não estão presentes no caso nenhuma das circunstâncias previstas no §7º, do art. 22, da Lei nº, 8.666/1993, que poderiam justificar a não repetição do certame, pelo que esta Comissão impõe a repetição do presente Convite. Diante do exposto, tendo em vista que havia apenas uma empresa habilitada a Comissão comunicou a Diretora Departamento de Engenharia e Projetos que não havia possibilidade de se apurar três propostas válidas no certame, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitação e que será necessária a republicação com nova data

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



para realização da sessão do Convite, buscando no mercado empresas que possam participar do presente certame, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis de disponibilização do edital. Diante o recebimento da informação pelo Departamento de Engenharia e Projetos a Diretora Sra. Luciana Pelatieri Siqueira manifestou-se: “Que tem extrema urgência da realização da obra ora em licitação, tendo em vista o grande número de reclamações que esta Prefeitura vem recebendo pelos moradores do local, por ser uma subida íngreme os mesmo estão com dificuldades de acesso as suas residências e também por tratar-se de único caminho de acesso ao Mirante do Cristo de Nossa Cidade o qual faz parte do roteiro turístico de nosso Município, muito utilizado por munícipes e turistas que visitam o local. Destarte, estamos próximos das festividades de Aniversário de nosso Município e nessa época aumenta o número de turistas em nossa cidade e conseqüente o numero de visitantes ao local. Portanto, a pavimentação do local é extremamente necessária, pois o prejuízo aos munícipes e turistas é eminente, considerando que este é o segundo processo aberto na tentativa da contratação e também considerando os prazos legais para a reabertura do processo somente prejudicaria os munícipes e também o comércio local que atende aos inúmeros turistas, sendo um ponto turístico a menos a ser visitado, desta forma solicito a comissão que analise a possibilidade da finalização do processo a fim de resolvermos a situação em que a avenida de acesso se encontra, segue em anexo as fotos do local para comprovar a real situação em que se encontra o trecho em que está necessitando da pavimentação asfáltica. Considerando que há uma empresa apta a realizar os serviços não podemos ser prejudicados pela inabilitação de 02 empresas e o não comparecimento de três empresas convidadas. Esta Comissão já expôs seu entendimento pela repetição, sendo que em atendimento ao pedido de urgência do Departamento Engenharia e Projetos conforme a justificativa apresentada pela mesma acima exposta e com fundamento no disposto no § 7º do Art. 22 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, justifica-se que revendo em nossos arquivos o processo realmente já havia sido declarado fracassado anteriormente e reaberto com ampliação dos convidados, não havendo ainda, quaisquer impedimentos para a continuidade do presente procedimento licitatório. Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, pg. 299*”, a saber: “6.6) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame”. Em face a justificativa ora apresentada pelo requisitante e considerando ainda que seis empresas foram convidadas a participar do presente certame, ampliando o rol de convites (conforme decisão do TCE-SP; TC-535/006/06; Decisão Monocrática; Sessão 29/06/2010; Relator Conselheiro Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga; Interessado: Prefeitura Municipal de Jaboticabal; D.O.E.: 08/07/2010 citado no “Repertório Sistematizado de Jurisprudência do TCE/SP. Ed. Grifon. São Paulo -2013, Vol. 02, 2ª edição, 2010-2011-2012, CEA - Centro de Estudos de Administração Pública / Joaquim Fonseca, Prefaciado pelo Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, página 1089) e o manifesto desinteresse por parte de três convidadas, a Comissão resolveu em comum acordo dar continuidade ao presente certame, baseando-se na supremacia do interesse público, declarando habilitada a seguinte empresa:

1) JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA



A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 8.3² do edital, comunicou as licitantes ausentes sobre a habilitação e inabilitações, concedendo aos licitantes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nesta mesma data, considerando que todas as empresas encaminharam declaração abrindo mão de recursos e/ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão de Licitações, deu-se prosseguimento à abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta. Sendo que após análise de rotina da proposta constatou-se que a mesma estava de acordo com as exigências do edital. E tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa participante estava em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1) JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, pelo valor global de **R\$ 145.781,75 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)**;

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pelo valor global de **R\$ 145.781,75 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante ausente o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 28 de julho de 2015.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Luis Claudio Bonetti
Membro Suplente da Comissão

² 7.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº "1") e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.